

02-0029/2013

Li



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0029 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0029 / 2013

DE

14/05/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO
DOUTOR SILVIO ANTONIO MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 23/08/2013

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



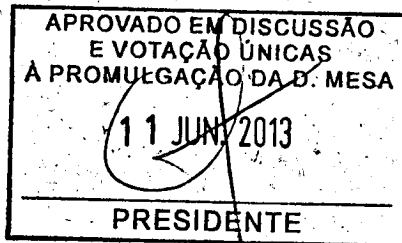
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 01 do proc.
Nº 02-29 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

02 - PDL
02-00029/2013



Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Doutor Silvio Antonio Marques e dá outras providências.

A Câmara Municipal DECRETA:

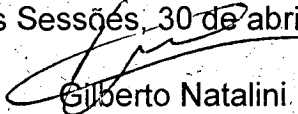
Art. 1º Fica concedida a honraria em forma de "Título de Cidadão Paulistano" em homenagem ao Doutor Silvio Antonio Marques.

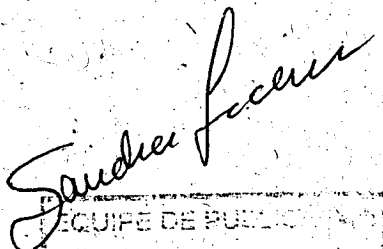
Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.


Gilberto Natalini
Vereador Partido Verde (PV)


EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

14 MAI 2013

1

SPG.42

DISP - SEP-22 - 14/05/2013 - 17:14 - 094333 - 1/1

N.º VEREADORES	N.º VEREADORES
1 ABOU ANNI	29 JULIANA CARDOSO
2 ADILSON AMADEU	30 LAÉRCIO BENKO
3 ALESSANDRO GUEDES	31 MARCO AURÉLIO CUNHA
4 ALFREDINHO	32 MÁRIO COVAS NETO
5 ANDRÉA MATARÁZZO	33 MARQUITO
6 ARI FRIEDENBACH	34 MARTA COSTA
7 ARSELINO TATTO	35 MILTON LEITE
8 ATILIO FRANCISCO	36 NABIL BONDUKI
9 AURÉLIO MIGUEL	37 NATALINI
10 AURÉLIO NOMURA	38 NELO RODOLFO
11 CALVO	39 NOEMI NONATO
12 CLAUDINHO DE SOUZA	40 ORLANDO SILVA
13 CONTE LOPES	41 OTA
14 CORONEL CAMILO	42 PATRÍCIA BEZERRA
15 CORONEL TELHADA	43 PAULO FIORILO
16 DALTON SILVANO	44 PAULO FRANGE
17 DAVID SOARES	45 REIS
18 EDEMILSON CHAVES	46 RICARDO NUNES
19 EDIR SALES	47 RICARDO YOUNG
20 EDUARDO TUMA	48 ROBERTO TRIPOLI
21 FLORIANO PESARO	49 SANDRA TADEU
22 GEORGE HATO	50 SENIVAL MOURA
23 GILSON BARRETO	51 SOUZA SANTOS
24 GOULART	52 TONINHO PAIVA
25 JAIR TATTO	53 TONINHO VESPOLI
	54 VAVA
	55 WADIH MUTRAN

Siga o fluxo de trabalho, assinando e rubricando o(s) nome(s) do(s) autor(es) e do(s) relator(es) em cada uma das páginas.

Sigue a NIMDEIR (atado(s) nesta data,
da C/JOSE AMÉRICO rubricado(s) spd n°
— 28 — JOSE POLICE NETO
SPD n° 7. 15. 15. 17...
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro: 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-29 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

JUSTIFICATIVA

O presente PDL tem como objetivo homenagear o Doutor Silvio Antonio Marques, Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Cidade de São Paulo, especializado no combate à improbidade administrativa e na recuperação de ativos desviados dos cofres públicos do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo. Silvio Antonio Marques atuou como titular nas Comarcas de Teodoro Sampaio, Penápolis, Diadema e São Paulo. É Promotor do Ministério Público de São Paulo há 22 anos. Também é mestre em Direito Comercial e Doutor em Interesses Difusos pela PUC-SP. Professor de Direito, Silvio Antonio Marques leciona no momento na Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. É autor do livro "Improbidade Administrativa - Ação Civil e Cooperação Jurídica Internacional".

A homenagem a Silvio Antonio Marques com o título de "Cidadão Paulistano" simboliza compromisso com a transparência no trato da coisa pública, intransigência com o malfeito, respeito pelo dinheiro público e valorização e reconhecimento ao trabalho do Ministério Público.

Pelo exposto, solicito dos meus nobres pares a aprovação desta propositura.

CURRICULUM VITAE

1 - QUALIFICAÇÃO

Nome: **SILVIO ANTONIO MARQUES**

Nacionalidade: brasileira

Naturalidade: Álvares Machado - São Paulo - SP

Filiação: Domingos Antonio Marques (*in memoriam*) e Aneli Alves Marques

Data de nascimento: 21 de janeiro de 1966

Estado civil: casado (cônjuge: Marisa Alvarez Corazza Marques, cirurgiã dentista)

Profissão: Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuou como titular nas Comarcas de Teodoro Sampaio, Penápolis, Diadema e São Paulo.

Local de trabalho atual: Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, situada na Rua Riachuelo n. 115, São Paulo - SP - Fone (11) 3119 9539, especializada no combate à improbidade administrativa e na recuperação de ativos desviados dos cofres públicos do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo.

2 - FORMAÇÃO ACADÊMICA

A) Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Instituição Toledo de Ensino de Presidente Prudente - SP (1988).

B) Mestre em Direito comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (2001);

C) Doutor em interesses difusos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (2008).

D) Doutorando em Direito internacional pela Faculdade de Direito da *Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne*, Paris, França, desde 2010.

3 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A) Advogado em escritório localizado na Rua Siqueira Campos, 602 - 5º andar, Presidente Prudente - SP, no período de setembro de 1990 a março de 1991;

B) Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo desde 1º de abril de 1991. Atualmente, trabalha em diversas investigações relacionadas a desvio de verbas públicas para o exterior (Estados Unidos, Suíça, Inglaterra, França etc.).

4 - PRINCIPAIS ATIVIDADES DOCENTES

A) Professor de direito processual civil da Faculdade de Direito da Universidade do Grande ABC, São Caetano do Sul - SP, no período de fevereiro de 1997 a dezembro de 2000.

B) Professor de direito comercial da Faculdade de Direito de Bauru - Instituição Toledo de Ensino, no período de março de 1999 a dezembro de 2000.

C) Professor-monitor do Curso de Adaptação de Promotores de Justiça Substitutos na Escola Superior do Ministério Público (São Paulo - SP) desde 1999.

D) Professor de direito comercial das Faculdades Integradas Cantareira de São Paulo - SP, no período de fevereiro de 2002 a dezembro de 2003.

E) Professor de direito comercial do Curso FMB - Preparatório para Concursos (São Paulo - SP) de dezembro de 2004 a junho de 2011.

F) Professor convidado do COGEAE-PUC, nos anos de 2005, 2007 e 2011, no curso de especialização em direito comercial.

G) Professor do Programa de Capacitação para o Combate à Lavagem de Dinheiro do Ministério da Justiça (Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI), desde 2006, tendo ministrado cursos em Florianópolis, Natal, Maceió, Curitiba, São Paulo, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e outras cidades.

H) Professor da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo desde 2008.

5 - ATIVIDADES DIVERSAS

- A) Participante do programa *Vistors*, a convite do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (*US Department of State*), no período de 13 a 26 de fevereiro 2007, em Washington D.C., Nova York e Miami-Dade.
- B) Participante de diversos cursos realizados pela Escola Superior do Ministério Público do Estado relacionados a interesse difusos e coletivos, especialmente sobre improbidade administrativa, cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos desviados dos cofres públicos, desde 1999.
- C) Membro da *Corruption Hunter Network*, órgão da NORAD (Governo da Noruega), desde 2011.
- D) Conselheiro do Fundo Estadual de Interesses Difusos (Lei 7.347/1985) da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, representando o Ministério Público do Estado de São Paulo, desde 2011.
- E) Autor do livro *Improbidade Administrativa - ação civil e cooperação jurídica internacional*. São Paulo: Saraiva, 2010.

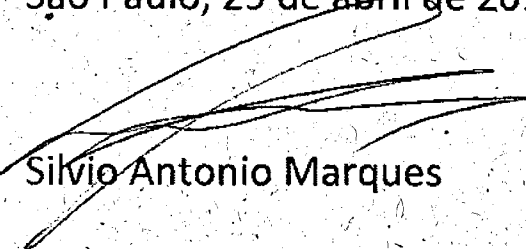
São Paulo, 29 de abril de 2013.

SILVIO ANTONIO MARQUES

TERMO DE ANUÊNCIA

Atendendo ao disposto pelo artigo 348 do RI (Regimento Interno) da Câmara Municipal de São Paulo, venho expressar a minha anuência com relação à propositura de Decreto Legislativo, de iniciativa do Vereador Gilberto Natalini, com o objetivo de homenagear-me com o título de CIDADÃO PAULISTANO.

São Paulo, 29 de abril de 2013


Silvio Antonio Marques



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 02 - 29 de 20 13 15 / 5 / 13 (a) 00

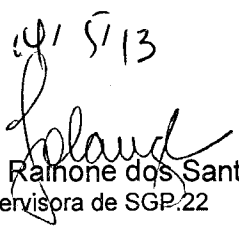
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

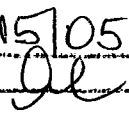
LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 14 MAI 2013 <u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVAS</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</u> <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u> _____ _____ _____ _____  PRÉSIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15/5/13

Solange Ramone dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA	
SETOR DE PESQUISA E APOIO	
EM 15/05/13	AS 14:45
POA	
SABA:	Ass: h Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 09 A 28. S.P. 17105113

[Signature]
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 08
Processo nº 29/13
Sonia Maria S. Ferre
Reg. 100.996

PDL 0029/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

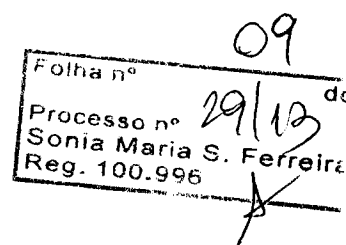
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação sobre Honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 17 de maio de 2013.

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

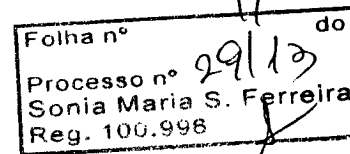
Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.



CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 730
Total de referências : 1

Folha nº 12
Processo nº 29/13
Sonia Maria S. Ferr
Reg. 100.996

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.
Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14472
Total de referências : 1

Folha nº 15 do
Processo nº 29113
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

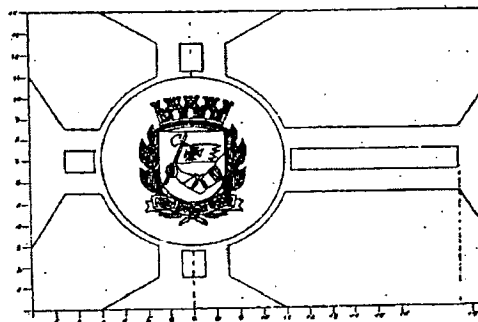
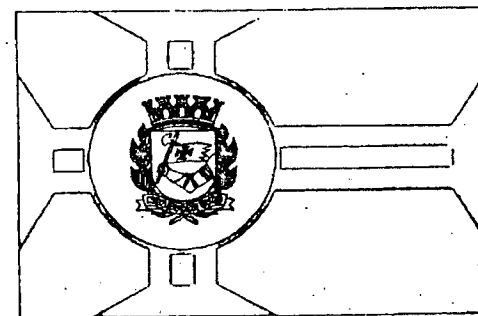
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

**! KINO A NEGRIYUDE
(Cântico à Africanidade Brasileira).**

SÓO O CÉU COR DE ANIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ENCHER DE SONOBRHO PERIL.
E: O! A DAWON DE LUG
.A HISTÓRIA DO NOSSO NO BRASIL,
ESTE POVO, EM PASSADOS IMPREVISÍVEIS,
ENTRE OS POLOS VALENTES SE DEBATE,
COM A FLORA DOS LUGOS
RECORDANDO TITULOS
AOS TITANOS SE CONTRAPOS.

ERQUE A TOCHA NO ALTO DA GLEBRIA
QUEM, NEMDI, NOS COMATERS, ES PIZ
POIS, QUE AS PLUMAS DA HIERBURA,
SÃO CALARÕES AOS NEGROS DE ALIVEZ.

LEVANTADO NO TOPO DOS SEDEIRAS,
MIL ANJELINHOS VOLTAM SUBINDO,
ESTES POVO MORTELA
QUE NAO ENCONTRA NENHUM,
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
BELO E PONTE, NA TUA DE EDUO
SO LUMINHO SE SERVE FILIZ.
BRASILERO DE BELO,
LUTA DE SOL A SOL,
PARA O BOM DE NOSSO PAIS.

ENTRE A TOCA NO ALTO DA GELADA
QUEM, HEVOT, NOS COMEÇAR, SE FEZ
PUB, QUE AS PÁGINAS DA VENTURA,
SÃO CALAVES NOS MEIOS DE ALIVEL

2007

DOS PAÍSES, OS FILHOS HISTÓRICOS
 SÃO DESPREZADOS NA ÚLTIMA LITÊRA
 QUE, NO SÓLO TÍTUL,
 NOS LEVANTA EMBAL,
 COMANDO COM A LITÊRAÇÃO.
 SENDO FILHOS, DIGNOS DA MÔR ÁFRICA,
 ARRUJADA DOS DEUSES DA PAL
 NO BRASIL, ESTE AÔ
 QUE NOS MONTA DO PÊ
 VEM DA FORÇA DOS CRUDES.

INÍ

ERQUE A TODA NO ALTO DA CALDEIRA
QUEM, HERÓI, NOS COMEÇAMOS, SE PIZ
PULS, QUE AS PLUMAS DA HEMÓDIA,
SÃO CAVALÕES AOS NÓCIOS DE ALIVEZ

QUE SAIBAMOS CAMPEAR ESTES SINCEROS
DE UM PESADO HERÓICO LAMAR.
TODOS, NUNCA FOI VEZ,
BRADAM NÓSOS ANOIS:
VIVER E LUTAR COM DESTINO,
PARA FORTALEZA, MARCHEMOS DE ANTOCO,
QUE A VITÓRIA NOS JÁ DE BORDA,
ELA, PAÍS, CIDADÃOS
SÓMOS TODOS INIMIGOS
UNQUISIMOS O MELHOR POVOZ.

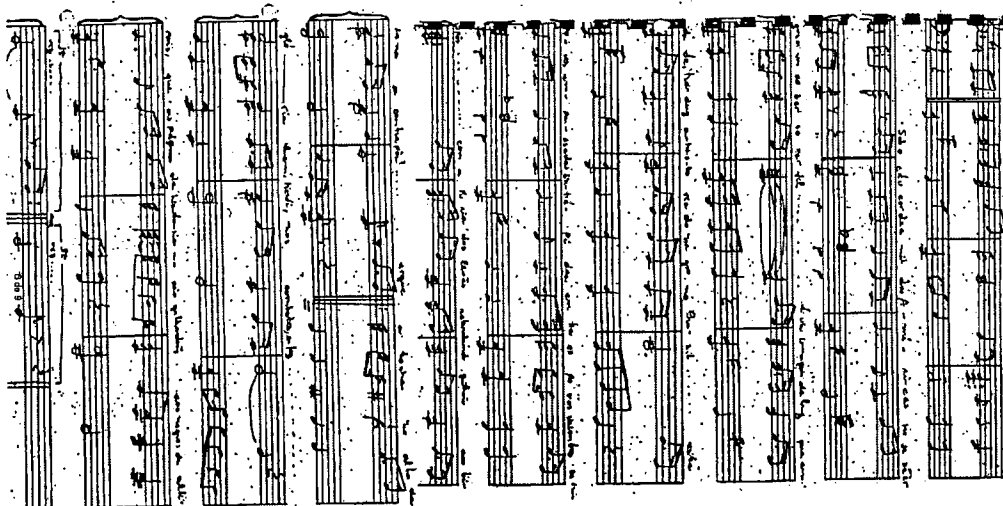
DIZ-SE A TODA NO ALTO DA GLEBIA
 QUEM, HEIST, NOS COMEATIS, SE PIZ
 PIZ, QUE AS PIZAS DA HEDONIA,
 SAO CALANDES AOS NOMBOS DE ALIVEZ

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6

(Câmbio à Africa do Sul, Brasil, etc.)

QUANDO SI CONVIENE



ANEXO 6 (CONT.)

20
Folha nº
Processo nº 29113
Sonia Marias
Reg. 100.996

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
Letra: José das Neves Eustachio
Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica de Polícia Militar
de São Paulo sob a regência de
Major João Anísio Fernandes.

- C Zona Leste, Zona Leste
D Há tanto tempo esquecida
R Desperta para o progresso
D Desta São Paulo querida.
S Zona Leste, Zona Leste
I És dinâmica e feliz
S Um exemplo de trabalho
S Nesto gigante Brasil.

Tuas igrejas formosas
Do Penha e Santa Isabel
Na tua mansidão de raças
Cada qual tem seu povo.
Dormitando de operários
É São Miguel lá bem distante
Desce o Parque Dom Pedro
Sua trilha é triunfante.
(Refrão) Zona Leste, Zona Leste...
Tua Maria, tua Povoação,
Polícia Civil e Militar,
Vladimir e Avenida
É muita, muita amor pra daí,
Tua Carinhosa, tua Juventude
É um povo com muita fé
Parque de Carmo em Itaquera
Piquet no Tatuapé.

- (Refrão) Zona Leste, Zona Leste...
Atendendo os vizinhos
Atendendo populações
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Belfin dos tradutores
Avança e flutua Leste
Conduzindo o teu progresso
O Estado e o Município
Garantem teu sucesso.
(Refrão) Zona Leste, Zona Leste...

Colaborações:
Sociedades Amigos da Mooca - SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

Musical score for the Hino da Zona Leste, featuring two staves of music. The score includes various musical notations such as notes, rests, and dynamic markings. The title "Hino da Zona Leste" is written above the first staff. The score is arranged in two columns, with the first column containing the main melody and the second column containing a harmonized version. The music is in 2/4 time and ends with a double bar line and a repeat sign.

Folha nº
Processo nº
Sonia Maria
Reg. 100.95

29/1/73
Ferreira

ANEXO 9

Kine da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolpho Bezerra Cruz

I

...São desses pilotos da Fórmula-1 !
Formados aos marcos da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Num ímpeto espetacular !!!!!
Movem-se assim, acrobacias noturnas !!!!!

E
Aos aplausos dos espectadores...
Ritmos, cada vez mais frenéticos !
O avante ! "Zigzag" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

No Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores !...

III

Com um repêlo extraordinário !
Vão se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Frente Monumental,
Os tais
Repelidos a platéia de Interlagos !!!!!
Analisam as garças !!!!!
Com esses carros sofisticados...
Ritmos, cada vez mais agê !
O avante ! "Zigzag" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 20/05/13 às 17:00
RF _____

[Assinatura]
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[Assinatura] Anm
Para Relatar.
Saída da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 20/05/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 2º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PODERADO LEGISLATIVO

EM 23/05/2013 ÀS 13:30 h

POR M^a José

SAÍDA: 27/05 ÀS 15:27 h

ASS.: M^a José

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☐ sob folha
nº 77

Em 05/06/13

[Assinatura]
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdI0029-13

16 - PAR
16-00955/2013

Folha nº 22 do
Processo nº 02-29/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0029/13

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Silvio Antonio Marques.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

05/06/13

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

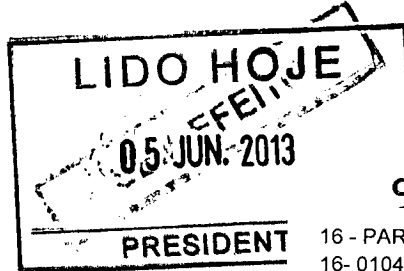
DE 06 / 06 / 2013

Pág. 131 Col. 4ª

Conferido MAI

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

23 06 06 / 13
BRL
10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE

16 - PAR
16- 01040/2013

23
02-029/13
ESL

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2013.

O Projeto de Decreto Legislativo do nobre Vereador Natalini, dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Doutor Silvio Antonio Marques e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que promove justa homenagem ao insigne cidadão e defensor, no âmbito do poder judiciário, da integridade dos procedimentos na gestão pública. Atuante como Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Cidade de São Paulo, difunde seus conhecimentos em Direito no espaço acadêmico e como autor do livro, "Improbidade Administrativa - Ação Civil e Cooperação Jurídica Internacional".

A homenagem proposta representa o compromisso com a transparência no trato da coisa pública, intransigência com o malfeito, respeito pelo dinheiro público, valorização e reconhecimento ao trabalho do Ministério Público.

Sendo assim, **favorável é o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas,

05/06/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ok

EDIR SALES

REIS

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ok

ADILSON AMADEU

ROBERTO TRIPOLI

MILTON LEITE

AURÉLIO NOMURA

PAULO FIORILO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

MARTA COSTA

WADIM MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 06 / 2013

Pág. 101 Col. 1ª

Conferido mts

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.851

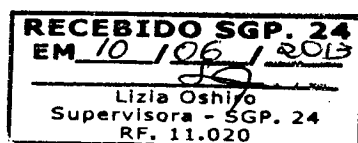
À SGP - 21

São Paulo 10 / 06 / 2013

mts

Maria Tereza Affonso da Silva

Supervisora de Equipe - SGP.22



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
24 e 1 e folha de informação
sob nº 25. 13 / 06 / 2013

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

- "PDL 29/2013, do Vereador NATALINI (PV). Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Doutor Silvio Antonio Marques, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 29/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. MARIO COVAS NETO (PSDB) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, em que pese o respeito que tenho pelo nobre Vereador Natalini e pela sua atuação bastante intensa nesta Casa, quero dizer que fiquei bastante decepcionado com essa propositura, porque acho que títulos dessa magnitude tem que ser dados para pessoas que merecem, e essa pessoa não merece. Por isso quero registrar meu voto contrário a essa propositura.

O SR. LAÉRCIO BENKO (PHS) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, também registro meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Registre-se o voto contrário dos nobres Vereadores Mario Covas Neto e Laércio Benko. Está aprovado. Vai à promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25 ✓

do processo nº 02-29..... de 2013.....13./.....06./.....2013. (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

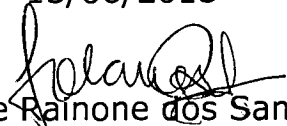
À SGP-23

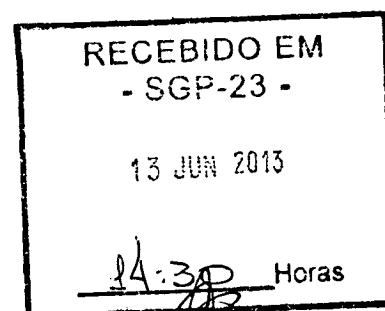
Sr Supervisor,

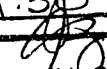
O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 33ª Sessão Extraordinária, no dia 11 de junho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

13/06/2013


Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Graça Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10-686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 26 a — e folha de
informação nº 27 — ...13...106...13...
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do Processo
nº 02.029 de 2013
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32 DE 11 DE JUNHO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/13)
(VEREADOR NATALINI)

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Doutor Silvio Antonio Marques e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a honraria em forma de Título de Cidadão Paulistano em homenagem ao Doutor Silvio Antonio Marques.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de junho de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria Geral Parlamentar

JCSS/rnb

43 06 13
80 02/03
✓



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 ✓

do processo nº

02-29

de

2013.

13/06/2013. (a) *KRB*

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
RF: 100.889

Ao CCl.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 13/06/2013.

Jose

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci - 1 - para confecção da Honraria.

14/06/2013

[Signature]
Odete Rejoli F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

Ao Cerimonial,

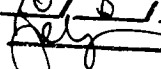
Com a honraria providenciada.

21 / 06 / 13

[Signature]
Benedito Ailton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 28

Em 20/8/2013

Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RE - 11.383 -

Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

25 JUN 2013

PRESIDENTE

Requerimento

13 - RDS
13-01018/2013

19/08
Folha nº 28 do proc.

nº 2-29 de 2013

Ass. *Rey*

Jones Rejan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

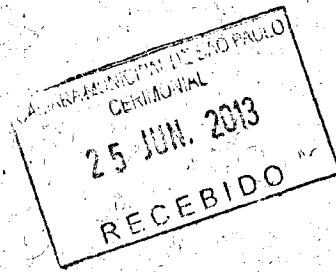
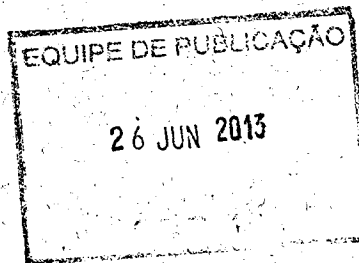
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (artigo 223, inciso IX, do RI-Regimento Interno), seja convocada **Sessão Solene de Entrega de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Silvio Antonio Marques.**

Requeiro ainda que a sessão solene seja realizada no dia 19 de agosto de 2013, às 19h, no Auditório Prestes Maia da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013

Atenciosamente,

Gilberto Natalini
Vereador PV/ SP



CMSP - SSP.22 - 25/06/2013 - 14:37 - 004930 - 1/1

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 28, 20, 13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP 22

[Handwritten signature]

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 29

Em 20/8/2013

Ass. *[Handwritten signature]*
Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Admin.
RF - 11.363
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 02-0029 de 2013 em 20/08/2013 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Papel para informação, rubricado como folha nº29 .

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 2 e folha de informação
sob n.º 30 23, 08, 2013
.....
.....

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo 02-29 de 2013 23/08/2013

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em 23/08/2013
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092